PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 131/2026

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas, SC, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu representante legal, versando sobre a legalidade da contratação de empresa especializada para a execução de obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, Centro, Rio das Antas SC.

A presente análise tem como escopo examinar a conformidade do procedimento licitatório, especificamente a modalidade de dispensa de licitação e o regime de execução de empreitada por preço global, com o ordenamento jurídico pátrio, em especial a Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a tomada de decisão interna do ente público.

Ementa:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA, OBRAS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 14.133/2021, EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL, AMBULATÓRIO ANIMAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, visando à análise da legalidade do procedimento de contratação de empresa especializada para a execução de obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, localizada na Rua Mato Grosso, Centro, neste município. O embasamento para tal contratação encontra-se consubstanciado em Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, em atenção ao Recurso Portaria N. 079/2025/SEF, vinculado ao Processo SCC 16490/2025.

O objeto da presente avença consiste em uma empreitada global, a qual se qualifica como obra e serviço comum de engenharia, desprovida de dedicação exclusiva de mão de obra. Tal caracterização encontra amparo no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, porquanto abrange serviços padronizáveis e de fácil disponibilidade no mercado.

O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço global, dada a prévia e detalhada definição do escopo dos serviços em projeto e planilha

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

orçamentária. Concomitantemente, o critério de julgamento a ser empregado na seleção do futuro contratado será o de menor preço global.

O valor estimado para a aludida contratação perfaz a quantia de R$ 47.688,50 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). A seleção do respectivo fornecedor será instrumentalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade de dispensa, sob a forma eletrônica, para obras e serviços de engenharia, com a aplicação do critério de julgamento pelo menor preço global. Esta modalidade de contratação direta, por sua vez, encontra fundamento legal no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor limite atualizado, conforme Decreto 12.807/25, alcança R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

O escopo da contratação abarca todas as fases e atividades necessárias à entrega do ambiente em plena operacionalidade, compreendendo intervenções estruturais, acabamentos, instalações diversas, adequações de acessibilidade e o fornecimento de mobiliário, sempre em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes. Adicionalmente, impõe-se à futura contratada a adoção de práticas sustentáveis, com ênfase na minimização de resíduos e na utilização racional de recursos. Fica vedada a subcontratação, e a exigência de garantia de execução não será aplicada.

O início da materialização do objeto contratual está programado para ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, com um prazo de execução fixado em 90 (noventa) dias corridos. A responsabilidade pelo provimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à consecução do objeto recai sobre a contratada.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, preveem-se sanções que incluem, mas não se limitam a, advertência, multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, e declaração de inidoneidade. O adimplemento financeiro será realizado com base em medições devidamente aprovadas e atestadas pela fiscalização. A fiscalização do contrato será exercida por Amanda Gabriela Niquelatti Soligo, enquanto a gestão ficará a cargo de Maiara Bisol.

A presente consulta, portanto, dirige-se à avaliação da legalidade do procedimento licitatório e da própria contratação, com especial atenção à adequação da dispensa de licitação, do regime de execução e do critério de julgamento eleitos, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A análise jurídica aqui empreendida encontra seu alicerce normativo primordial na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, diploma legal que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

No que concerne aos regimes de execução aplicáveis a obras e serviços de engenharia, o artigo 46 da referida Lei elenca as modalidades admitidas. Dentre estas, destacam-se a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global, sendo esta última a modalidade pertinente ao presente caso. Conforme o § 9º do mesmo dispositivo legal, os regimes de empreitada por preço global são licitados por preço fixo e adotam uma sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, o que inviabiliza a adoção de remuneração baseada em preços unitários.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, delineia as hipóteses de dispensa de licitação. O inciso I desse artigo prevê a dispensa para contratações cujos valores sejam inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia. Este dispositivo legal serve como fundamento para a modalidade de contratação escolhida, considerando o valor estimado da contratação e o limite atualizado para dispensa de licitação.

Outrossim, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 preceitua que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços de mercado, estabelecendo, para tanto, parâmetros para a pesquisa de preços, exigência esta que deverá ser rigorosamente observada no decorrente processo.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A presente contratação se ampara na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia. O valor estimado para a execução das obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, fixado em R$ 47.688,50 (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), situa-se, portanto, aquém do patamar legal mencionado.

Ademais, a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/25 elevou o teto para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Diante disso, o valor estimado da contratação, R$ 47.688,50, encontra-se substancialmente inferior a este limite atualizado, o que corrobora a pertinência da adoção da dispensa.

A natureza do objeto, consistente em obras de melhorias, adequação e reforma, qualifica-se como obra e serviço comum de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação é determinante para a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

aplicação do limite de dispensa previsto no referido inciso I do art. 75, uma vez que este se dirige, especificamente, a tais tipologias de contratação.

Assim, a opção pela dispensa de licitação, neste contexto específico, alinha-se à principiologia da eficiência administrativa, visando a celeridade na obtenção de serviços essenciais ao atendimento de demandas públicas, sem, contudo, comprometer a legalidade e a economicidade do processo. A condução do procedimento na modalidade eletrônica contribui, ainda, para a transparência e a rastreabilidade de todas as fases.

2.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL

O regime de execução por empreitada global revela-se pertinente e em estrita conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, para a obra e serviço de engenharia em questão. Conforme se infere do Art. 46, inciso II, da aludida norma, a modalidade de empreitada por preço global é expressamente admitida quando se torna viável a prévia e precisa definição, no âmbito do projeto básico, das quantidades exatas dos serviços a serem executados. O § 9º do mesmo dispositivo legal complementa essa diretriz, ao estipular que os regimes de execução referidos nos incisos II a VI do caput serão objeto de licitação por preço global, adotando-se uma sistemática de medição e pagamento intrinsecamente associada à progressão de etapas do cronograma físico-financeiro, as quais devem estar vinculadas ao alcance de metas de resultado, sendo, outrossim, vedada a adoção de remuneração pautada em preços unitários.

No cenário específico desta contratação, o objeto a ser executado, compreendendo obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, apresenta um escopo cabalmente definido em projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo. Tal detalhamento técnico, tal como apresentado no Termo de Referência, viabiliza a estipulação de um preço global para a integralidade dos serviços a serem prestados, o que se coaduna com a natureza intrínseca deste regime de execução. A empreitada global, neste contexto, demonstra-se apropriada por propiciar a formalização de um contrato por preço certo e total, atribuindo ao contratado a responsabilidade pela completa e integral execução do objeto, desde que, naturalmente, haja uma margem de precisão satisfatória na determinação das quantidades e das especificações técnicas dos serviços, circunstância esta que se verifica pela análise da documentação que instrui o processo.

2.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço, para a seleção do fornecedor no presente processo de contratação de obra e serviço comum de engenharia, encontra plena consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021. De fato, o art. 33, inciso I, da referida norma legal, estabelece que o critério de menor preço é cabível quando o objeto da licitação recai sobre a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns, categoria esta que abrange obras e serviços comuns de engenharia.

Considerando que a reforma e adequação da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal se qualifica como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços padronizáveis e amplamente acessíveis no mercado, a adoção do critério de menor preço global justifica-se como o meio mais eficaz para alcançar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Tal escolha propicia, outrossim, a asseguração da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, o art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, estipula um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de propostas e lances em licitações que envolvam obras e serviços comuns de engenharia, quando se opta pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Tal lapso temporal visa a garantir que os potenciais licitantes disponham de tempo hábil para a elaboração de suas respectivas propostas de preço, o que, por conseguinte, fomenta a competitividade do certame. A correta aplicação deste critério, conjugada à pesquisa de preços que ateste a compatibilidade com os valores de mercado, conforme preconiza o art. 23 da Lei em comento, é fundamental para a validação da economicidade da contratação.

2.5. DA CARACTERIZAÇÃO COMO OBRA E SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A natureza das intervenções a serem realizadas na sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal, compreendendo obras de melhorias, adequação e reforma, alinha-se precisamente à definição de obra e serviço comum de engenharia, conforme preconiza o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Esta categorização é de suma importância, uma vez que a referida norma legal estabelece que tais serviços são aqueles padronizáveis e amplamente acessíveis no mercado. A tipicidade das atividades de reforma e adequação estrutural, por sua própria essência, as insere no rol de obras de engenharia cujos serviços podem ser prestados por uma pluralidade de fornecedores, sem a necessidade de singularidade técnica ou de conhecimento altamente especializado, características estas que definiriam um serviço técnico especializado.

Essa qualificação como obra e serviço comum de engenharia acarreta implicações diretas e relevantes no que tange ao procedimento de contratação a ser adotado. Permite, em primeiro lugar, a aplicação de regimes de execução e critérios de julgamento que se mostrem mais adequados e eficientes para este tipo de demanda. Outrossim, viabiliza a utilização de modalidades de contratação direta, como a dispensa de licitação, desde que os valores envolvidos e as demais condições estejam em estrita conformidade com os limites e requisitos legais. É precisamente o que se verifica no presente caso, onde o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia cujos valores sejam inferiores a R$ 100.000,00. O valor estimado da contratação, fixado em R$ 47.688,50, encontra-se substancialmente abaixo desse teto legal, e ainda mais distante do teto atualizado para dispensa, que é de R$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/25. A previsibilidade e a padronização inerentes aos serviços de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

reforma e adequação reforçam, de maneira inequívoca, a adequação desta classificação e, consequentemente, a aplicabilidade dos instrumentos de contratação pública mais céleres e eficientes para atender a esta necessidade específica do Município.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A análise jurídica empreendida, à luz dos elementos fáticos e normativos apresentados, conclui pela plena legalidade do procedimento para a contratação de empresa especializada na execução de obras de melhorias, adequação e reforma da sala destinada ao Ambulatório Animal Municipal. A dispensa de licitação, alicerçada no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente escorreita, uma vez que o valor estimado da contratação, fixado em R$ 47.688,50, situa-se aquém do teto de R$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, bem como está abaixo do valor atualizado de R$ 130.984,20, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.807/25.

O regime de execução por empreitada global, em conformidade com o inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o mais adequado, dado que o escopo dos serviços encontra-se detalhadamente delineado em projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, o que possibilita a estipulação de um preço certo e total para a execução. Outrossim, o critério de julgamento pelo menor preço global, previsto no art. 33, inciso I, da mesma Lei, é plenamente aplicável a obras e serviços comuns de engenharia, visando à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. A classificação do objeto como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, corrobora a regularidade do procedimento adotado.

Diante do exposto, recomenda-se ao Município de Rio das Antas, SC, que prossiga com a integral instrução processual, assegurando o cumprimento rigoroso de todos os requisitos legais e normativos. Recomenda-se, em especial, a realização de pesquisa de preços que confirme a compatibilidade com os valores de mercado, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida justificativa da escolha do contratado e de seus preços, em observância ao art. 72 da aludida norma. Adicionalmente, sugere-se que a fiscalização e a gestão do contrato sejam exercidas com a máxima diligência, acompanhando de perto a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela contratada, a fim de garantir a qualidade, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos na consecução do objeto contratual.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas/SC, 14 de abril de 2026.

WAGNER BOSCATTO:04652067941

Assinado de forma digital por WAGNER BOSCATTO:04652067941
Dados: 2026.04.14 10:44:01 -03'00'

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.14 10:33:41 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.04.14 10:40:28 -03'00'

GILBERT DA SILVA

Procurador Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br